



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se o
Inclua em n.º 144/20
08 ABR 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 ABR 2020

Protocolo: 144/20
Processo: 144/20

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº

144/20

AUTOR: MESA DIRETORA

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios de Pimenta Bueno e de Espigão D'Oeste, conforme solicitação dos respectivos Prefeitos Municipais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios de Pimenta Bueno e de Espigão D'Oeste, conforme solicitações dos respectivos Prefeitos Municipais.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 6 de abril de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

**Deputado GERALDO DA
RONDÔNIA**
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do-artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Pimenta Bueno e de Espigão D'Oeste, conforme solicitações dos respectivos Prefeitos, encaminhada a esta Casa de Leis.

A medida torna-se urgente, tendo em vista que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, na data de 11 de março de 2020, a pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se, como principal meio de combate e controle da proliferação da doença, a quarenta, que consiste no isolamento de indivíduos.

Entretanto, o isolamento dos indivíduos, com a consequente redução das interações sociais, aliada à interrupção temporária das atividades econômicas vêm ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal.

Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF pelo Estado de Rondônia, enquanto perdurar a pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que declara estado de calamidade pública nos municípios de Pimenta Bueno e de Espigão D'Oeste.